



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A
EMPRESA SILVIO BIANCO CONSOLARO EPP.

Contrato Nº 11.177/2023, referente à Ata de Registro de Preços nº 581 /2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SILVIO BIANCO CONSOLARO EPP**, CNPJ/MF nº : 13.220.120/0001-46, estabelecida na RUA Floriano Peixoto, nº 1458, na cidade de Araçatuba, CEP: 16011-010, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: aracamed@aracamed.com.br, representada neste ato por seu Sócio Proprietário, **SR. SILVIO BIANCO CONSOLARO**, RG nº 32.076.160-5, CPF nº 218.128.168-80, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES COM AMBULÂNCIA TIPO “D” (AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO), PARA TRANSLADO ENTRE MUNICÍPIOS, DESTINADOS AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações do anexo I e II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 236 /2023 e disciplina da Ata da Registro de Preços nº 164 /2023.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

Contrato nº 11.177/2023, referente à Ata de Registro de Preços nº 581/2023 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e a empresa SILVIO BIANCO CONSOLARO EPP



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067

2.1- A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente Contrato referente à Ata de Registro de Preços nº 581/2023, o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 843.300,00 (Oitocentos e Quarenta e Três Mil e Trezentos Reais) e refere-se ao item nº 01 do Pregão Eletrônico nº 164/2023.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.

2.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata.

CLÁUSULA 3ª - DA ENTREGA

3.1 - A contratada deverá proceder com os serviços imediatamente após a solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Atenção Básica e Especialidade, conforme disposições deste Edital e seus anexos. Após a solicitação, o tempo para chegada da ambulância ao local indicado deverá ser de no máximo **01 (uma) hora**, sob pena de aplicação das sanções previstas pela inexecução total ou parcial do objeto.

2.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos através da (OS) Ordem de Serviços endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

3.1.1 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2 – Todas e quaisquer despesas com a entregas do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, alocação e conferência dos mesmos, nos locais indicados pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

3.1.3 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.1.4 – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

3.1.5 - A Autorização de Fornecimento (AF) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

4.1.3 - O recebimento provisório dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.

4.1.4 - A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, nos termos dos Anexos I e II.

4.1.5 – Caso haja recusa do objeto desta licitação por inconsistência, deverão ser substituídos **imediatamente**, contados da notificação apresentada pela requerente à fornecedora, sem qualquer ônus pela Prefeitura

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores o Sr. **Juliano Afonso Marques, Diretor de Expediente e Transporte**, lotado na **Secretaria de Saúde** ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

CLÁUSULA 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto e com a devida aprovação dos gestores, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067

descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviços além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 – A cobrança da quilometragem terá início somente a partir da saída da ambulância com o paciente do local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde até o seu destino e o retorno da ambulância até o seu destino de origem, devendo apresentar relatório com a quilometragem rodada em ida e volta para verificação, assinatura e carimbo do profissional designado para realizar a remoção e atestado de conhecimento por servidor designado a realizar a remoção.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto aos demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.6 - Nos termos do Art. 62, §2º, cumulado com o Art. 55, Inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

7.7 - Eventual atraso de pagamento deverá ser comprovado pela contratada ou detentora em requerimento por ela protocolado.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115/3.3.90.39.00 – Ficha 382 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.124/3.3.90.39.00 – Ficha 390 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.39.00 – Ficha 411 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.39.00 – Ficha 412 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Estaduais;

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.39.00 – Ficha 413 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais;

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.39.00 – Ficha 441 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.39.00 – Ficha 442 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Estaduais;

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.39.00 – Ficha 443 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais;

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.39.00 – Ficha 463 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.39.00 – Ficha 464 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais;

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.129/3.3.90.39.00 – Ficha 482 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.129/3.3.90.39.00 – Ficha 483 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais;

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E PRÓPRIOS**.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA 11ª - DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da **Contratada** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.3 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 - A **Contratada** responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067

- 11.5 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.
- 11.6 - Correrão exclusivamente por conta da detentora da CONTRATADA, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- 11.7 - Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.
- 11.8 - A contratada vencedora deverá possuir sede própria ou filial em até 35 quilômetros de distância do município de Birigui – SP em razão dos princípios da economicidade, a fim de evitar deslocamentos longos desnecessários.
- 11.9 - Caso e contratada não possua estabelecimento dentro do perímetro urbano desta municipalidade, deverá providenciar suas instalações no prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do certame, emitindo declaração neste sentido e apresentar dentro do envelope Proposta Comercial.
- 11.10 - Durante o período de 30 (trinta) dias para a instalação, será permitido a subcontratação de empresa, comprovado aptidão da mesma para prestar os serviços nos mesmos termos que a contratada em razão da necessidade do objeto.
- 11.11 - A Contratada deverá oferecer pessoal técnico especializado e quantidade suficiente para a execução dos serviços descritos e a indicação dos responsáveis técnicos pelos serviços a serem prestados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.
- 11.12 - A Contratada responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia;
- 11.13 - Todas as despesas com a execução dos serviços serão por conta da contratada.
- 11.14 - A prestação dos serviços de remoção de pacientes ocorrerá conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde via telefone ou e-mail, somente autorizado pela Diretoria de Atenção Básica e Especialidades ou da Secretária Municipal de Saúde, mediante protocolo já estabelecido.
- 11.15 - A detentora deverá possuir local de execução dos procedimentos em sede própria ou filial legalmente habilitados para tal função e que atendam as documentações exigidas de caráter técnico.
- 11.16 - A cobrança da quilometragem terá início somente a partir da saída da ambulância com o paciente do local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde até o seu destino e o retorno da ambulância até o seu destino de origem, devendo apresentar relatório com a quilometragem rodada em ida e volta para verificação, assinatura e carimbo do profissional designado para realizar a remoção e atestado de conhecimento por servidor designado a realizar a remoção.
- 11.17 - A detentora deverá ter condições de executar no mínimo 04 (quatro) remoções simultaneamente.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067

- 11.18 - A detentora deverá possuir quadro profissional suficiente para a execução da prestação total do serviço, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, com as características exigidas em caso de substituição.
- 11.19 - A detentora se responsabilizará integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, etc.
- 11.20 - A detentora deverá apresentar seus profissionais devidamente uniformizados e identificados **com** crachá que contenha foto atual, para a prestação dos serviços, obedecendo aos princípios da NR 32 e boas práticas.
- 11.21 - A detentora deverá cobrar insistentemente de seus profissionais conduta com os preceitos básicos da ética, educação, cortesia e profissionalismo na prestação total dos serviços, assim como no que se refere às normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho.
- 11.22 - A detentora deverá fornecer profissionais médicos e de enfermagem devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais para a prestação dos serviços.
- 11.23 - Deverão ser fornecidos motoristas profissionais e que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D” ou superior, com habilitação para transporte de enfermos e suporte básico de vida.
- 11.24 - Competirá exclusivamente à licitante vencedora os encargos trabalhistas, impostos de qualquer natureza, despesas com combustível, manutenção dos veículos e dos equipamentos, treinamentos e reciclagem de seus funcionários.
- 11.25 - A detentora deverá fornecer veículos com seguro total por conta da mesma, com cobertura aos danos causados aos pacientes e acompanhantes.
- 11.26 - A detentora deverá apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, os documentos relativos aos veículos, profissionais e equipamentos. Deverá apresentar ainda os certificados de vistoria dos veículos, assim como documentos que comprovem a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos utilizados pela assistência médica.
- 11.27 - A detentora deverá repor imediatamente os equipamentos, medicamentos e maletas que deverão acompanhar o veículo, visando regular a execução dos serviços.
- 11.28 - A detentora deverá ter por sua conta a implantação e manutenção dos locais estratégicos para a permanência dos veículos.
- 11.29 - A detentora deverá manter os veículos, equipamentos, utensílios, materiais de consumo e medicamentos necessários para a execução dos serviços de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso e em quantidade suficiente á boa execução dos trabalhos.
- 11.30 - Deverá ser mantida, durante toda a vigência da Ata de Registro, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067

- 11.31 - A detentora deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Birigui, através da Secretaria Municipal de Saúde, os documentos comprobatórios das apólices de seguro, semestralmente.
- 11.32 - A detentora deverá enviar mensalmente para a Diretoria de Transporte da Secretaria de Saúde, relatório das viagens realizadas, contendo nome do paciente, data, quilometragem gastas, valor e local de transferência dos pacientes, em papel timbrado devidamente assinado, inclusive com carimbo contendo nome do conselho e registro pelos responsáveis dos serviços prestados.
- 11.33 - Deverá ser encaminhado mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório das remoções executadas, no início de cada mês para que seja conferido e fechado o faturamento do mês anterior, relatório este que deverá estar devidamente assinado pelos responsáveis e profissionais executantes.
- 11.34 - Os veículos utilizados deverão atender ao descritivo e exigências do Projeto Básico de Ambulância de Suporte Avançado, constantes do Anexo II.
- 11.35 - A detentora deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessárias para a execução dos serviços.
- 11.36 - A detentora deverá solucionar eventuais problemas que surgirem nas ambulâncias no curso do contrato, para não comprometer a execução dos serviços, ficando a Administração livre de quaisquer ônus.
- 11.37 - A detentora deverá substituir imediata os equipamentos, aparelhos e veículos que vierem a apresentar defeito ou quebrar, sem que isto implique aumento de custo para a Contratante.
- 11.38 - Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à CONTRATANTE.
- 11.39 - Cumprir o cronograma para a realização das sessões, contendo dias e horários estipulados entre os pacientes e a contratada.
- 11.40 - Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados.
- 11.41 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 11.42 - Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.
- 11.43 - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela técnica e pela legislação, regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste.
- 11.44 - Responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 11.45 - Observar as normas de segurança relativas à segurança da operação.
- 11.46 - A licitante vencedora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por negligência, imperícia e imprudência.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067

- 11.47 - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 11.48 - Prestar esclarecimento que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 11.49 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria de Saúde e para a realização do mesmo, ficará assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do Plano de Trabalho e também das normas técnicas de execução dos serviços.
- 11.50 - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 11.51 - Relatórios sobre os serviços prestados aos pacientes deverão ser disponibilizados somente para a contratante, ou seja, para a Secretaria municipal de Saúde.
- 11.52 - Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.
- 11.53 - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela técnica e pela legislação, regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.
- 11.54 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 11.55 - Observar as normas de segurança relativas à segurança da operação.
- 11.56 - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 11.57 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria de Saúde e para a realização do mesmo, ficará assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do Plano de Trabalho e também das normas técnicas de execução dos serviços.
- 11.58 – A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.59 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.60 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067

- 11.61 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 11.62 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.
- 11.63 – Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.64 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, nas condições previstas neste Termo de Referência.
- 11.65 – Não poderá, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 11.66 - O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.67 - Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários, somente poderão ser executados mediante a concordância prévia desta municipalidade.

CLÁUSULA 12ª - DA VIGÊNCIA

- 12.1 – Este contrato vigorará entre sua publicação oficial resumida e a expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços respectivos.

CLÁUSULA 13ª - DO AMPARO LEGAL

- 13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 164/2.023**, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO



Prefeitura Municipal de Birigui

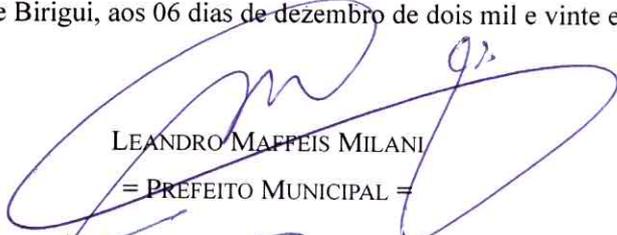
CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos 06 dias de dezembro de dois mil e vinte e três.


LEANDRO MAPPEIS MILANI

= PREFEITO MUNICIPAL =


SILVIO BIANCO CONSOLARO EPP

SILVIO BIANCO CONSOLARO

=SÓCIO PROPRIETÁRIO=


CASSIA RITA SANTANA CELESTINO

= SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE =

= TESTEMUNHAS =



NOME:

RG:

47.936.679-3



NOME:

RG:

